

Terras com maconha poderão ser confiscadas

GLOBO

BRASÍLIA — No seu penúltimo dia de funcionamento, ontem, a Comissão de Sistematização aprovou emenda do Deputado José Elias Murad (PTB-MG) determinando que as terras onde forem localizadas plantações de maconha, coca e epadú sejam imediatamente confiscadas para fins de reforma agrária. A decisão foi quase unânime: 85 votos a favor, cinco contra e uma abstenção.

Também foi aprovada emenda do Deputado Plínio de Ardua Sampaio (PT-SP), por 54 votos a 28, determinando a revisão das doações, vendas e concessões de terras públicas acima de três mil hectares, ocorridas de 1962 a 31 de dezembro deste ano.

O Deputado Ademir Andrade (PMDB-PA), que pretendia criar um Fundo — que seria constituído com um mínimo de cinco por cento da receita orçamentária da União — para ga-



Sant'Anna e Mauro Benevides conversam no plenário

Telefoto de Gilberto Alves

rantir recursos à reforma agrária, não teve a mesma sorte de Plínio: faltou um voto para a emenda alcançar os 47 necessários. Houve 38 votos contra e quatro abstenções.

Com a ameaça de obstrução dos trabalhos finais da Comissão, o PFL e o PDS conseguiram manter ontem o dispositivo que assegura a estabilidade dos atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios que, na data da pro-

mulgação da nova Constituição, tenham pelo menos cinco anos de serviço na administração direta ou indireta.

A dívida externa brasileira passará, durante 12 meses após a promulgação da Constituição, pela auditoria de uma Comissão Mista do Congresso Nacional, com força de CPI e autoridade para declarar a nulidade dos atos considerados irregulares e encaminhá-los à apreciação do Ministério Público.

Esta decisão foi aprovada pela Comissão com 58 votos a favor, 29 contra e uma abstenção. A emenda, apresentada pelo Deputado Hermes Zanetti (PMDB-RS), modificou o artigo 29 das Disposições Transitórias, que previa a auditoria sob responsabilidade do TCU.

Outro dispositivo da política econômica discutido e aprovado ontem foi a manutenção das linhas de crédito de fomento agrícola e industrial no Banco Central.

A Comissão examinou ainda dois itens das Disposições Transitórias que autorizavam "trens da alegria" — nomeação ou efetivação de funcionários públicos sem concurso —, derrubando o primeiro, que beneficiaria procuradores e assistentes jurídicos da União, e aprovando o segundo, que dá acesso ao cargo de titular aos escrivães subs-

titutos de cartórios que estivessem na função antes da instalação da Constituinte.

Foi eliminado do substitutivo o parágrafo 3º do Artigo 14, que efetivaria como procuradores da União os atuais assistentes jurídicos, procuradores e advogados de ofício junto ao Tribunal Marítimo, os procuradores da Fazenda Nacional e os procuradores ou advogados das autarquias federais. Também caiu o parágrafo 4º, pelo qual os atuais órgãos consultivos e judiciais da União seriam absorvidos pela Procuradoria Geral.

A abstenção quase bateu o recorde das votações da Comissão: a emenda foi aprovada por 51 votos a favor, 28 contra e 11 abstenções.

Logo a seguir, porém, a Comissão decidiu aprovar emenda do Deputado Antônio Perosa (PMDB-PR), assegurando o direito de transformação em titulares, quando houver vaga, dos escrivães substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, desde que tenham sido investidos no cargo antes de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Constituinte.

Ainda na sessão da manhã, foram aprovadas duas emendas, dos Deputados Nelson Jobim (PMDB-RS) e Paulo Pimentel (PFL-PR). A proposta de

Jobim propõe que a lista triíplice dos Ministros que completarão a composição do Tribunal Superior de Justiça será elaborada pelo atual Tribunal Federal de Recursos. A de Pimentel permite que, para a instalação dos tribunais regionais federais, seja aberta exceção à exigência de que os juizes dessas cortes não poderão ser nomeados com menos de dez anos de serviço.

Foi rejeitada emenda do Deputado Jorge Arbage (PMDB-PA), pela qual os atuais procuradores da República seriam excluídos da proibição de exercerem a advocacia caso optem pela carreira no Ministério Público.

A Comissão vota hoje, em sua última reunião, a redação final do projeto de Constituição, que deverá ser apreciado pelo plenário da Constituinte a partir do dia 7. O calendário divulgado pela Mesa é, no entanto, provisório, pois depende da aprovação do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, ainda sem data determinada. A intenção do Senador Mauro Benevides (PMDB-CE), que responde pela Presidência da Constituinte, é convocar para a próxima segunda-feira a sessão extraordinária que examinará as mudanças, garantindo o cumprimento do calendário.

LEIS SERÃO ADAPTADAS ATÉ O FIM DA ATUAL LEGISLATURA

Em 180 dias, Congresso assume novos poderes

BRASÍLIA — São os seguintes os dispositivos aprovados ontem de manhã e à tarde pela Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, dando continuidade ao exame do último título do projeto de Constituição:

Título IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. As leis complementares, previstas nesta Constituição e as leis que a ela deverão se adaptar, serão elaboradas até o final da atual legislatura.

Art. 11. Ficam revogadas, a partir de cento e oitenta dias, sujeito este prazo a prorrogação por lei, a contar da data de promulgação desta Constituição, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do Poder Executivo, competência assinalada por esta Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

- I — ação normativa;
- II — alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

Art. 12. A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

- I — pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;
- II — pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido nesta Constituição.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competência definidas na ordem constitucional precedente.

§ 4º Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tornar-se-ão, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º Os Ministros a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados em lista triíplice pelo Tribunal Federal de Recursos, que observará o parágrafo único do artigo 150 desta Constituição.

Art. 13. São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede nas capitais de Estados a serem definidos em lei complementar.

§ 1º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o Território Nacional, competindo-lhe ainda, promover-lhes a instalação e indicar os candidatos a todos os cargos da composição inicial mediante lista triíplice, podendo desta constar Juizes Federais de qualquer região independentemente do prazo previsto no artigo 126, II desta Constituição. (O artigo 126 diz respeito ao substitutivo de Cabral. Incluindo os dispositivos já aprovados pela Comissão de Sistematização, ele passa a ter o número 131.)

§ 2º Fica vedado, a partir da promulgação desta Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 14. Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias de autarquias federais com representação própria continuarão a exercer as suas atuais atividades dentro da área de suas respectivas atribuições.

§ 1º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional o projeto de lei complementar dispoendo sobre a estrutura e o funcionamento da Procuradoria Geral da União.

§ 2º Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção, de forma irretroatável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União.

- § 3º (suprimido).
- § 4º (suprimido).

Art. 15. Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, serão aproveitados em cargo do quadro da respectiva carreira.

Art. 16. Na legislação que criar a Justiça de Paz, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 115 desta Constituição, os Estados e o Distrito Federal disporão sobre a situação dos atuais Juizes de Paz, conferindo-lhes direitos e atribuições equivalentes aos dos novos titulares.

Art. 17. Serão estatizadas as Serventias do Foro Judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.

Parágrafo único. Fica assegurado aos substitutos das Serventias Judiciais, Notariais e Registrais, na vacância, o direito de acesso a titular, desde que legalmente investidos na função, na data da instalação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. novo (onde couber). Serão revistas pelo Congresso Nacional, através de Comissão Mista, nos três anos a contar da data da promulgação desta Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas, com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1º No tocante às vendas, a revisão far-se-á com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2º No caso de concessões de doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando existir conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, cabendo indenização, em dinheiro, das benfeitorias necessárias e úteis apenas nos casos de revisão das doações e concessões.

§ 4º Serão igualmente nulas as concessões e doações sempre que os imóveis não exibirem índices satisfatórios de produtividade, conforme estabelecido em lei.